



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para homenagear os Magistrados que participam do curso de formação da ENAMAT: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando especialmente os colegas Magistrados que participam do curso da Enamat. É uma honra tê-los aqui conosco, ocasião que certamente permitirá aos ilustres colegas haurir conhecimento, sobretudo dos nossos brilhantes e vibrantes Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann, com quem tenho a honra de compartilhar a 1.^a Turma, mas, ao mesmo tempo, nos trazem a energia e a vibração de uma Magistratura jovem, comprometida com a justiça social, que certamente constitui motivo de alento para nós que militamos nesta Corte Superior.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Desejo aos novos Juízes e Juízes novos – como diria o Ministro Milton de Moura França – muito sucesso na carreira. Esperamos que um dia também ocupem as cadeiras que atualmente ocupamos, glorificando o nome da Justiça do Trabalho com uma atuação honesta, profissional, ética e competente. Saudamos os colegas que fazem parte da Enamat. Procuramos deixar bem claro qual é o papel do Tribunal Superior do Trabalho quando julga os recursos de revista ou os agravos de instrumento. O papel de TST é de uniformizar a jurisprudência. E o TST só uniformiza a jurisprudência mercê de um controle de legalidade e constitucionalidade das normas. Quando essa jurisprudência se solidifica, emitimos as súmulas e orientações jurisprudenciais, que deveriam ser, por disciplina judiciária, seguidas pelas instâncias ordinárias. Na realidade, isso não ocorre porque as súmulas não têm um efeito vinculante, obrigatório, para as instâncias ordinárias. A rigor deveria ter esse efeito vinculante. Se o tivesse, não teríamos hoje esta grande quantidade de recursos que chegam ao Tribunal Superior do Trabalho, em média, talvez por mês, entre mil e mil e duzentos processos para cada Ministro. Hoje os colegas sabem que, pela ampliação da competência, em razão da Emenda n.º 45, não julgamos mais os títulos típicos da relação de emprego, mas sim questões que vão, inclusive, até o âmbito fiscal, previdenciário, enfim, uma gama de matérias que não julgávamos anteriormente. Com isso, e lamentavelmente, não conseguimos mais uma prestação jurisdicional célere, em razão, precisamente, dessa grande quantidade de recursos que nos são distribuídos. Não estou aqui culpando a, b, ou c, porque divergem da nossa jurisprudência. Divergir é salutar para a democracia do discurso jurídico. Às vezes, a divergência contra uma súmula, eu diria, pode configurar para uma parte uma vitória de Pirro, principalmente para o trabalhador e para o empregador, com o dispêndio de recursos financeiros para depositar o valor do depósito recursal e recorrer aqui ao TST para tentar, anos depois, a modificação dessa decisão. Repito, o Tribunal Superior do Trabalho tem essa função de uniformizar. Se já uniformizou a jurisprudência, parece-me que o caminho normal e natural seria apenas seguir essa jurisprudência, como fazemos aqui às vezes. Apenas dizemos que o nosso pensamento é, talvez, de outro modo, mas, em razão da disciplina judiciária, julgamos de acordo com a jurisprudência, que é o nosso papel. Quando entrei aqui convocado em 2000, o Ministro Rider me disse com todas as letras: “Aqui, a justiça do caso concreto não é feita, porque ela é feita na instância ordinária”. Aqui apenas aplicamos o direito, examinamos as questões de estrito direito à luz dos fatos da causa, que constam do acórdão do Tribunal Regional. Por isso são muito importantes, na sentença, os fatos da causa. O juiz que começa com “Indefiro o pedido” ou “Defiro o pedido” não está sentenciando, mas apenas decidindo. Ele tem que expor os fatos e os fundamentos jurídicos, e depois concluir a sua decisão. Às vezes, nós nos ressentimos aqui com esses fatos. Por isso não é raro anularmos decisões de Tribunais Regionais por negativa de



prestação jurisdicional, exatamente porque os fatos não foram postos no acórdão regional para que, à luz desses fatos, façamos o enquadramento jurídico do fato. Essa é a função do recurso de revista, em que procuramos uniformizar as decisões dos Tribunais Regionais. Depois, a Seção de Dissídios Individuais I, da qual o nosso Presidente, Ministro Lelio Bentes Corrêa, faz parte uniformiza as decisões das Turmas do TST. O Ministro Hugo Scheuermann é da Seção de Dissídios Individuais 2, e eu da Seção Especializada em Dissídios Coletivo. Para isso, procuramos, nas próprias Turmas, não haver divergências sobre a mesma questão jurídica, porque isso vai necessariamente para mais um órgão de uniformização, que é a Seção de Dissídios Individuais I. Também aprendi, no TST, a ter disciplina judiciária, que é julgar segundo as súmulas e orientações jurisprudenciais. Se você tem uma tese contrária, publique um artigo doutrinário, que vamos ler e refletir. Depois, se a matéria chegar ao TST como nova, poderemos refluir e alterar essa jurisprudência. Não é um tom pessimista, muito ao contrário. Eu gostaria de dizer que é uma alegria muito grande tê-los aqui. Esperamos que o curso seja profícuo e que os Senhores tenham, além da formação jurídica, uma formação humanista, ética, deontológica, e que reflita exatamente o papel que esperamos dos Senhores, que é prestar uma jurisdição de qualidade, com brevidade, dando justiça a quem a justiça pertencer. Obrigado e sejam bem-vindos.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Sr. Presidente, depois da explanação do Ministro Walmir, resta-me apenas desejar boas-vindas aos alunos. Que tenham bom proveito nesse curso tão importante para a preparação e formação da Magistratura trabalhista.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “O Ministro Walmir falou em nome do Colegiado. Como o Ministro Walmir já indicou, é importante agregar à exposição de S. Ex.^a a observação de que esta Corte tem se preocupado em manter a sua jurisprudência atualizada. Essa questão das súmulas é realmente muito discutida. Elas não são aplicadas de forma automática, sem reflexão. O Tribunal, por três ocasiões, promoveu uma profunda revisão de sua jurisprudência, nas semanas de reflexão sobre sua jurisprudência. Nessas ocasiões houve alterações significantes do conteúdo de diversos entendimentos sumulados. Se de um lado é importante, como ressalta o Ministro Walmir, que a Magistratura, em todos os seus níveis, tenha noção da organicidade do sistema judicial trabalhista - as súmulas e as orientações jurisprudenciais são instrumento relevante para assegurar essa organicidade - tenho certeza, também, de que essas mesmas súmulas e orientações jurisprudenciais são resultado de profunda reflexão e estão sob constante crivo do juízo crítico, não apenas dos Ministros deste Tribunal Superior, mas de toda a Magistratura. Estamos atentos ao pensamento de V. Ex.^{as}.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2225-55.1978.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUIM FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148900-40.1984.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO ALONSO MEDINA, Advogado: Seridião Correia Montenegro Filho, Advogado: Marcos P. do Amaral Gurgel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206500-66.1985.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COEMI - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Carlos de Araújo Chagas, Agravado(s): CLAUDIONEI GONÇALVES, Advogada: Regina Santos Paz, Agravado(s): HARVEY LUIZ EMANOELI MELLO, Advogado: Dankwart K. Knaepper, Agravado(s): PAULO GILBERTO DA CUNHA BADE, Advogado: Rubens de Oliveira Peixoto, Agravado(s): COEMIX LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20200-77.1988.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CIAMPI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166400-56.1988.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO



DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ GREGÓRIO GORENDER E OUTROS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70400-73.1990.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): JORGE AMARAL LOPES E OUTROS, Advogado: Herman Assis Baeta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MARIA ESTER DELGADO LEITE, Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA, Agravado(s): RAIMUNDA BAPTISTA NERY, Agravado(s): MOZART ALVES DE ANDRADE SILVA, Agravado(s): NUBIO TUPINAMBÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156500-35.1990.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): MANOEL ENÉZIO DOS SANTOS, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116400-07.1991.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MARIA MOREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26800-02.1992.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOSÉ ILNÁ CORREIA, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109400-33.1992.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): GIZELE DE FÁTIMA SANTOS SEABRA, Advogada: Adriana Felipe Rosalba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49600-66.1993.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: France Ferreira Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70900-44.1993.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUSTAVO COLAÇO DIAS NETO, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): JOEL ANTÃO DA SILVA, Advogado: Manoel Nogueira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130940-69.1993.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ELIANA MELLO BAARS MIRANDA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101900-16.1994.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): DALVA LÚCIA SILVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119100-69.1994.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Nina Machado Neves, Agravado(s): ESPÓLIO de RICHARD WILLIAM HAMOND, Advogado: Ruy Pereira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153800-29.1994.5.02.0050 da 2a.**



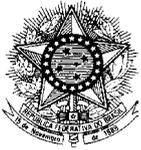
Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): ALAYDE AUGUSTA SANTOS ZEIN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208000-73.1994.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELECOM ITÁLIA LATAM S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA, Advogado: Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44900-90.1995.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guillermo Antônio Araújo Grau, Agravado(s): JOÃO BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de FERRARI BICICLETAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Agravado(s): DANILLO SCHINOFF ALVES, Advogado: Gustavo Cammarano Coimbra, Agravado(s): JURANDIR PINHEIRO DE CAMPOS, Advogado: Marcelo Alves de Oliveira, Agravado(s): ROMEU HUGO FERRARI, Advogado: Andressa Ferrari, Agravado(s): OTTO FERRARI, Agravado(s): JOAQUIM FLORIANO DO ESPÍRITO SANTO, Agravado(s): DANILLO WEBSTER, Agravado(s): CELSO LUIZ LAVRATTI, Agravado(s): ALZIRO BERTOL, Agravado(s): ADILSON LUIZ GOMES FIRMINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217900-32.1995.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO NÓBREGA DA SILVA, Advogado: José Tarcisio da Fonseca Rosas, Agravado(s): FUNDAÇÃO AVELINO VIEIRA, Advogado: Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255200-95.1995.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JURACI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-60.1996.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83900-61.1996.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ADEMAR ANTUNES DE BARROS E OUTROS, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106900-35.1996.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): AMANTINO POSSER, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112900-51.1996.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227041-30.1996.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÔNIA REIS DA COSTA E SILVA QUINANE E OUTRAS, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): INSTITUTO DE



RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296000-95.1996.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLAUDIO ZAVADSKI, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): SEPLAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475300-11.1996.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSVALDO BENI, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): ANA GALINDO QUINTELLA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ROSA ELISEU & CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): HELENA ELISEU, Agravado(s): ROSA ELISEU, Agravado(s): ANA CLAUDIA QUINTELLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-03.1997.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO COELHO DA FONSECA NETO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ÉDNA TRINDADE, Advogado: Fernanda Giannasi Severino Ferreira, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA FERNANDES COELHO DA FONSECA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6241-11.1997.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ARNALDO BELIZÁRIO NEVES, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43700-29.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORLANDO PIERRE PROVETE, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguia de previsão legal. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-85.1997.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Agravado(s): IVO GRAFF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Maria Regina Schäfer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80700-45.1997.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISLAINE ARANTES D'ASSUNÇÃO, Advogada: Antonieta Mengon, Agravado(s): SISBRATUR BEACH & COUNTRY LTDA., Agravado(s): REINALDO GONÇALVES MACEDO, Agravado(s): SÔNIA REGINA GONÇALVES SANTOS MACEDO, Agravado(s): SIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DA SILVA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7800-88.1998.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VICENTE VASCONCELOS CONI E OUTRAS, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): EVERALDO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Janisson Luis Barros, Agravado(s): CIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68240-93.1998.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARMELLA CURCIO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUBANK S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95000-85.1998.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOACIR BIAZETTO, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s):



FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140440-72.1998.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO BASTOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES SIMÃO, Advogada: Cristiane de Freitas Aguiar, Agravado(s): ETQ - TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA., Advogado: Carlos Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-95.1998.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ BRASILINO, Advogado: Francisco Odair Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-05.1998.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALNETE LEITE DA SILVA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): GREEN PLACE RESTAURANTE LTDA., Advogado: David Simões Júnior, Agravado(s): KATHARINA SCHLOGEL OLIVEIRA ROCHA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208200-94.1998.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ORLANDO BAZZAN, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265600-29.1998.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSEFA MENEZES XAVIER DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267640-61.1998.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Agravado(s): EDNA APARECIDA GARCIA TONIOLI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129400-08.1998.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): LEOMIL SIMONETTI, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70900-24.1999.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ WALTER GUERZONI, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): ALESSANDRO FIGUEIREDO HALABI, Advogado: Fernando Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-44.1999.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUBENS TEIXEIRA LIMA, Advogado: Rubens Simões de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES, Advogada: Ângela Maria Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164300-60.1999.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO VICTOR KELLER, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): GILSON CARVALHO JUNQUEIRA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14140-96.2000.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAYME AIRTHON LAUWLESS PANASSOLO, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): DIGITAL



CURSOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29500-69.2000.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): GISLAINE MACHADO VASQUES, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP E OUTRA, Advogado: Joáz Fernando Bastos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-55.2000.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURÍLIO PIUBELLI, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): CLAUDEMIR JOSÉ PIMENTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38340-73.2000.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Consuelo Di Pace Borba, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ANTONIO MARCELINO DA SILVA NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): GPSERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55500-12.2000.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ESPÓLIO de EDSON CARLOS CONCEIÇÃO, Advogada: Lourdes dos Santos Filha, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128200-17.2000.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): ALCIDES RAMOS GONÇALVES, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44600-25.2001.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Advogado: Décio Freire, Agravante(s): CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDENOR ROBERTO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 49900-62.2001.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96300-02.2001.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): EDSON CAMARGOS GOMES, Advogada: Jane Lôbo Gomes de Sousa, Agravado(s): DOMINGOS GOUVEIA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108200-59.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LAÉRCIO VIDOI, Advogado: Salvador Olavo Reale, Agravado(s): J.G. AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113700-76.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo



Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174300-02.2001.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): PAULO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184900-97.2001.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joaquim César Ramos, Agravado(s): AMAFI TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Luis Ré Soriano, Agravado(s): STJ EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210100-93.2001.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX NETO, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412700-89.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RUIZ DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-56.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): LENI SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA. - COOPERSERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46540-07.2002.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): VERA LÚCIA GUERRA, Advogada: Vanessa Alessandra Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57600-36.2002.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): J. MACÊDO S.A, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MANOEL SANCHO CORDEIRO RODRIGUES, Advogado: Milton Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127340-15.2002.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPORT CLUB DO RECIFE, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): MAURO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130000-06.2002.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): RONALD DE VASCONCELLOS BRAGA, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136200-59.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRAJÁ TAUBER DA LUZ, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156100-71.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TINTAS MC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): LORENZO PONCE, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172000-30.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO



LTDA., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182300-88.2002.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): ANTONINA MAUÉS VIANA E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogada: Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230300-64.2002.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DTS LATIN AMÉRICA SOFTWARE LTDA., Advogado: Rosimeire Lopes Oliveira, Agravado(s): TONY MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Luzia Guimarães Correa, Agravado(s): GLOBALIS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Aurélio Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357700-50.2002.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO ZANELATO AUGUSTO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9807500-55.2002.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Josefa Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-48.2003.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA EUNICE DE OLIVEIRA FERRAZ, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Ana Luiza Troccoli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILCOM ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1800-59.2003.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): ESTELA REGINA LELEU PEREIRA, Advogada: Juliana Veras Gonçalves, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2100-39.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ PUMACENA DA CUNHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: David da Costa Lopes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3900-69.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITORA DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): ANA PAOLA CANSANÇÃO PORCIUNCULA SALES, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30141-77.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALTER ANTÔNIO MAAS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SMS DEMAG LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-71.2003.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉRMINIO VIRGINIO DE JESUS, Advogada: Kátia Campos Câmara, Agravado(s): ENGESCO - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jurandi Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56000-40.2003.5.04.0014**



da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES DE BRITO, Advogado: Jarel Chedid, Agravado(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57840-64.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com RR - 57800-82.2003.5.09.0655, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDO FERNANDES, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67700-87.2003.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): JOCIMÁRIO BENTO DA SILVA, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Agravado(s): CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-50.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 104300-63.2003.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): COLMAR MEGIATO E OUTROS, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120600-57.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HELINTON PIRES DE AMORIM, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141200-48.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAULO DAMIANI, Advogado: Andréia Carla Bernardes, Agravado(s): PEDRO CUSTÓDIO, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): MANOEL LUIZ BLANCO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S.A. , Advogado: Marcos Gerth Rudi, Agravado(s): NADIR RÚBIO BRAULIO E OUTROS, Advogado: Herberto Alfredo Vargas Carnide, Agravado(s): RICARDO AUDI, Advogada: Eliane Regina Coutinho Negri Soares, Agravado(s): LISETE ELEONORA WILNKLER BLANCO, Advogado: Heitor Faro de Castro, Agravado(s): IBAF - SERVIÇOS EM CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEMBO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172100-84.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ISABEL PORTO MONTEIRO RULIÈRE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213040-30.2003.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO CARAVELE LTDA., Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Agravado(s): ERON MARCELO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: André Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-61.2004.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): VALDINEI FERREIRA, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé,



Agravado(s): IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30600-87.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): TEÓFILO SILVEIRA AMARO, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48800-61.2004.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AQUININO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Heitor Barbosa Hatherly Filho, Agravado(s): IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): MARIA EUNICE CABRAL REIS, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ DA COSTA LIMA, Agravado(s): IVALDO REIS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60000-80.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERLEY CHAGAS DE ASSIS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66540-95.2004.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SANDRA FERNANDES, Advogado: Lauro Caldeira Constantino, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 71000-59.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ANTÔNIO MACÁRIO DE CARVALHO, Advogado: Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-05.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ CAMARGO, Advogado: Roberto Chincev Albino, Agravado(s): FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-38.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLA MARIA CAPELLI HESS VON GABRIEL E OUTRO, Advogado: Marcelo Venerando G. da Silveira, Agravado(s): JOSÉ ANGELO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Agravado(s): INSTITUTO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR S/C LTDA. - ITC, Advogado: César Cruz Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82600-97.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): DAMIÃO MANUEL CASSIANO DA SILVA, Advogada: Lucila Pitol de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89400-56.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CELSO KOBAYASHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91300-38.2004.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGUINALDO PEDRESCHI, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): EMERSON RASTELLI, Advogado: Emerson Ferreira Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Agravado(s): FRANCE AUTOMOBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Alves Montans, Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): EDUARDO JACINTHO FERNANDES MOREIRA,



Agravado(s): SIDNEI HELLOWIG CALIL, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91700-38.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA HELENA COSTA GOMES DA SILVA, Advogado: Arthur Luppi Filho, Agravado(s): PLANALTERRA S/C LTDA., Advogado: Arthur Luppi Filho, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO ROSA, Advogada: Adriana Romanin Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107540-52.2004.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA, Advogado: Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): AFRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Claudi Mara Soares, Agravado(s): SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Agravado(s): SHIGUEO MATSUNAGA, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 127200-79.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): NELSON PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Maurício Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195785-22.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270900-74.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA TANIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Erisvaldo Pereira de Freitas, Agravado(s): CASA DE REPOUSO SANTA CLARA, Advogado: Sérgio Sidnei de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ REBELO E OUTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 294000-71.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALLER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): MADS ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12702-31.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULA HELENA ANESI, Advogado: Fernando Alfaro, Agravado(s): ADVANCE AEROPORTO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA., Advogado: Alice Xavier de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13500-40.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROFEL - AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33700-06.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Renata Cochrane Feitosa, Agravado(s): CONFECÇÕES CAPIBARIBE LTDA, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-52.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E



SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Agravado(s): SAMUEL NUNES DE SOUSA, Advogada: Mariana Nunes Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56600-13.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): ADÁLIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73800-86.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): AILTON GALEGO ESCANHOEIRA, Advogado: Israel dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74700-27.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOFER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Agravado(s): ELSON MOREIRA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-79.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): BARBOSA SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105800-46.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MIRTHES CRISTINA AMORIM DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130840-24.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. A GAZETA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Kristiny de Vasconcelos Concha, Agravado(s): LAURECI VASCONCELLOS, Advogado: Ruberlan Rodrigues Sabino, Agravado(s): S.A. LOUZADA - ME, Advogado: Marcelo Schianivi Cossati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140640-20.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): ROBERTO WANDER CORREA, Advogado: Wolney Marinho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146000-76.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): WALTER MATTOS DE ARAÚJO, Advogado: Cássio Souza de Moura, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152440-55.2005.5.18.0009 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 152441-40.2005.5.18.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Renato Alves Amaro, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO BEZERRA E OUTROS, Advogada: Patrícia Carneiro Machado, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO), Procurador: Aliny Nunes Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152441-40.2005.5.18.0009 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 152440-55.2005.5.18.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO BEZERRA E OUTROS, Advogada: Patrícia Carneiro Machado, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO), Procurador: Aliny Nunes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162600-94.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s):



ANTÔNIO JAIRO DE MENESES, Advogado: Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 173800-18.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Advogado: João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190500-55.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MOZART SANTOS FILHO, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191700-90.2005.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): FABIO BARBOSA DE FARIAS, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242400-53.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÍLVIO DE ARAÚJO NUNES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244900-64.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): RUBENS WALTER ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297500-71.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braidó, Agravado(s): SUIÇO PAULISTA EMPREENDEIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474540-56.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APOLÔNIO COSTA DA SILVA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Paulo César Cruz, Agravado(s): CLASSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MASTER SUL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543700-83.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Agravado(s): MARIA HELENA VIANA DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): KELLY REGINA SIMÕES, Agravado(s): GLÉICIO MÁRCIO SIMÕES, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO SIMÕES, Agravado(s): JERFFERSON SIMÕES, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9953400-23.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ANDRÉ BOSRSATO E OUTRO, Advogado: Edina Maria dos Santos Machado, Agravado(s): ARACI MARA ALVES DO NASCIMENTO VANAT E OUTRA, Advogado: Fernando Madureira, Agravado(s): METALÚRGICA SCHIFFER S.A., Advogado: Celso Justus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16100-18.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Christiane Rezende Paiva Nobre, Agravado(s): JOÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Paula Maria Salgueiro da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18740-67.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Mariana Dias Rosa Rego, Agravado(s): EDUARDO SILVA GALVÃO, Agravado(s): GALVÃO LINS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19000-17.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): NILZA MARIA SABINO LUIZ, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Alessandro Simplicio, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 30700-84.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAQUELINE ALVES SIQUEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): RESCUE SYSTEMS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Vanuza Gonzaga Batemarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38100-64.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): MARGARIDA MARIA APARECIDA CAVALLARI, Advogado: Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40840-41.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): LYCIO CARLOS RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49440-13.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁTIMA LÚCIA ALVES PEREIRA, Advogado: Simone Musa de Castro Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49800-67.2006.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54585-53.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54900-64.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): METATRON TELECOMUNICAÇÕES



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66440-15.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ BRAZ NETO, Advogado: Luiz Artur de Paiva Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-92.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS EDUARDO LOPES DE BITENCOURT, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rosi Maria Rodrigues de Farias, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81100-50.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): CARLA MARIZA SIMÕES SILVA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98400-25.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Agravado(s): LABORPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Wagner Renato Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113300-44.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA AMARAL ROCHA E OUTROS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): AQUARIUS SBC EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124240-33.2006.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Agravado(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV-RO, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126040-03.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOVELSUL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Maria Moro, Agravado(s): VALDECIR BARCKI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127940-05.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH, Advogado: Rafael dos Santos Madanêlo, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS EM TECNOLOGIA, COMERCIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE BILHETAGEM E PASSAGEM, TRANSPORTE SUPLEMENTAR E SIMILARES DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Luíz Cláudio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147100-06.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Bassalo Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS MARCHANTES E VAREJISTAS DE CARNES DO VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Geraldino Paulo da Silva, Agravado(s): JOSE ALENTINO COSTA DE SA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150000-19.2006.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VESPASIANO, Advogado: José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-70.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Agravado(s): ÁLVARO ANTÔNIO FERRO E OUTROS, Advogado: Cidney Castilho Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167800-07.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Castanho de Gouvea Lima, Agravado(s): METALÚRGICA ESTAMPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198700-04.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERSON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203000-14.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): VANDERLEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 340200-29.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. E OUTROS, Advogado: Aibes Alberto da Silva, Agravado(s): FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula Gerotti, Agravado(s): CLEIDE DE LIMA JANUÁRIO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6640-83.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Heloisa Izola, Agravado(s): MARIA TELMA TAVARES LEITÃO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12800-20.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIANO ROSITO MATOS, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 19000-07.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA CONSTRUTORA ASFORA LTDA., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): JOSE EDSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 24800-04.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE JESUS MATOS E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eurípedes Brito Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27800-88.2007.5.03.0150 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO BENEDITO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mario Claudino barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29500-88.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, IPABA, BELO ORIENTE E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): JOAO CARLOS TANZI, Advogado: Olávio Coronel Filho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Carmelita Anicio de Almeida, Agravado(s): ANACLETO JOSÉ BAIÃO, Advogado: Alexandre Isaac Sobrinho, Agravado(s): UENDER BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Francine Almeida Quintão, Agravado(s): RITA DE CASSIA LINHARES E OUTRA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-82.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Simone Doubrawa, Agravado(s): MARILDA MACEDO RADMANN, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-98.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): EGNALDO OLIVEIRA GONZAGA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37800-62.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Hosanan Oliveira, Agravado(s): ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA E OUTROS, Advogado: José Otávio Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-86.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Shandor Torok Moreira, Agravado(s): AILTON JOSÉ E OUTROS, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71100-14.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTA PAULA NAVARRO, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): GP - SOLUTION SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Fernanda Ferreira Temponi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78800-88.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): CÂNDIDO XAVIER DE SOUSA, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80200-32.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): EVA SIMONE CORREIA DE LIMA, Advogado: Nilson Luiz de Vidis, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Camila Riberto Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80900-69.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA LUIZA DE LEMOS VALLE, Advogado: Fabrício Nascimento Leal, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Luiz Cláudio Rodrigues, Agravado(s): DMG EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



RIBEIRÃO DAS NEVES, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PERES E OUTROS, Agravado(s): TATIANA DE LEMOS VALLE MARTINS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86840-04.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): AUTO POSTO CENTRAL CATAGUASES LTDA. E OUTRO, Advogado: Joao Carlos Machado Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91900-21.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antonio Marcos de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CUBA DOIM, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96900-96.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ANTONILZA SANTANA DE JESUS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108600-79.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): CHARLES SALIM MONTEIRO POMBO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110500-79.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Clésio de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dalmo Mano, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115640-13.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116900-53.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ADISERV ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patrícia Machado Didoné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157940-03.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALMOR MERLIN, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Agravado(s): NATALINO VITÓRIO MARCHETT, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): TRÊS EIXOS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Agravado(s): MONTRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186600-81.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): AILTON WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **214100-85.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz de Mattos, Agravado(s): ARNALDO GOUVEIA BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219100-05.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Keenan Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228100-05.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALDINILSON BARBOSA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): MASSA FALIDA de F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494500-12.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): WANDERLEY MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRA, Advogado: Aibes Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077700-27.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcante, Agravado(s): LOURIVAL CARDOSO VALERIO, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTADA. - COOTRASG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2900-24.2008.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): DELCICLEY MAIA DO NASCIMENTO VIRGINO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): MF ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10400-67.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): ARMANDO MAGRI JÚNIOR, Advogada: Allessandra Helena Neves, Agravado(s): NOVELSPUMA S.A. - INDÚSTRIA DE FIOS, Advogado: Carlos Roberto da Silveira, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12200-39.2008.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANE JARDIM DA SILVA, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Agravado(s): SERRANO HOTÉIS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13500-07.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13540-86.2008.5.03.0112, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBERTO DE ABREU MENDES, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13540-86.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13541-71.2008.5.03.0112, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ALBERTO DE ABREU MENDES, Advogado: Juliano Toledo Santos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13541-71.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13540-86.2008.5.03.0112, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ALBERTO DE ABREU MENDES, Advogado: Juliano Toledo Santos, Agravado(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 16700-35.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jamil Silveira Lima Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17900-64.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): JUST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO COMPLE DOS ACESS DE VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19400-58.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DE JESUS DE LIMA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33600-75.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: José Fernandes Pereira, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 35700-97.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): CLÁUDIO REGO HENRIQUES, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40600-40.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZENITH SOUZA FROTA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41700-13.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA FRANCISCA DE SOUSA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45500-23.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): NEILTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58200-64.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): ROMILDA CÉLIA OLIVEIRA PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-50.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 67940-32.2008.5.03.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Carla Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67940-32.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 67900-50.2008.5.03.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69300-93.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MOACYR JOSÉ DOS ANJOS, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74700-83.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Santos Rezende, Agravado(s): JOSÉ OTAVIANO DOS SANTOS, Advogado: Luzia Aparecida dos Santos, Agravado(s): JOIND JOSANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luzia Aparecida dos Santos, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, em conformidade com o art. 4º do Ato Nº 589/SEGJUD.GP. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76700-22.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): CLÉLIA MIRELA GASPARINI SIGNORETTI, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-35.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDEMILSON SERAFIM DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93200-24.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRACIANO & CIA LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): EDIVALTER DANIEL VIRGULINO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102200-78.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUZIA DO CARMO MOTA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogado: Mário de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS - COOPRO, Advogado: Antônio José Mehmeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-91.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRISCILLA FERREIRA MARTINELLI, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137800-79.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): MARIA TERESA BOARETTO CEZILLO, Advogado: Élisson de Souza Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145100-95.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA, Advogado: João Victor de Hollanda Diógenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, ÁGUA MINERAL E BEBIDAS EM GERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINBEB/RN, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): TRANSBEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153700-54.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Agravado(s): AMARILDO DE SOUZA MACIEL, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): L. B. DE MESSIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-22.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 186600-04.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): SIMOME OCHIUCI RAMOS, Advogado: Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217300-21.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO CARLO CILENTO, Advogada: Maristela Canata Bourached Gardonio, Agravado(s): JOSÉ VIANA DE MELO, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): HOTEL SOLID GOLD LTDA., Agravado(s): RICARDO DE MORAES DAFRE, Agravado(s): ELISETE APARECIDA RODRIGUES AZENHA, Agravado(s): CIBELE CRISTINA DA SILVA NINOMIYA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263200-64.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Fabiano Dante, Agravado(s): GENILSA CORREIA DE SOUZA, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS TORRES, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275900-37.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIANO SOARES CARDOSO, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 8900-64.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogada: Luciane Marinho Pereira, Advogado: Rodrigo Lucas da Silva Pereira da Gama Alves, Agravado(s): JOÃO AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24200-98.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Agravado(s): JUAREZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27500-**



88.2009.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): WILSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28800-58.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): GRACILENE DIAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Agravado(s): CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29500-15.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): CECÍLIA RODRIGUES PIRES, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PASCHOAL E OUTROS, Advogada: Cristiane Heredia Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47700-28.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE, Advogado: Gabriela Porpino Guimarães, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): LINOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-50.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): MARIA ELZA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60500-20.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ADENILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70300-73.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71900-32.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-29.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Wladimir Ribeiro Soares de Lamônica Freire, Agravado(s): MARCELO DE CASTRO PORTELA, Advogado: Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78300-80.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ESTANISLAU SZMOSKI, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-69.2009.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-19.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GERALDO PALHARES DE OLIVEIRA, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108700-95.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO MARIANO VALERO E OUTRO, Advogado: Dárcio José Novo, Agravado(s): MARCOS GENTIL TEIXEIRA JACOB, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-70.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 109540-26.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tereza Resende Vilela, Agravado(s): VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110100-94.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): JEFERSON RAMIRO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Olímpio de Oliveira Passos, Agravado(s): SERGIPE FERTILIZANTES LTDA. - SERGIFÉRTIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110500-64.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MSS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111400-33.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): CHENIA FRUTUOSO SILVA, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111700-29.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): ANAELSON BUGARIM PIRES, Advogado: Renata Azevedo Parreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119400-05.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): TATIANE STEFANI FONSECA FERREIRA, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lucas Guimarães e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137000-43.2009.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CROWLAYNA MAIA MORAES DA SILVA MARQUES, Advogado: Marcos Guimarães Duailibi, Agravado(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES JURITY LTDA. - EPP, Advogado: Walber David Aguiar, Agravado(s): CLODOALDO LOPES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139100-08.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Beatriz Besel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 146300-83.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): HÉLIO PABLO SANTANA, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150800-72.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OURO MINAS GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ S.A., Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): JOSINA AZEVEDO SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154200-81.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Maurício Amato Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164600-45.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES CUNHA, Advogado: Júlio César Rabelo Luz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JOSÉ VICENTE FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165485-58.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): ALCIR ANDRÉ VON MUHLEN, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186100-06.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSCAR BARBOSA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): JOÃO CARLOS POZITEL E OUTRA, Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SANTA MARIA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189600-38.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGNALDO JOSÉ DE AQUINO GOMES, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Junia Castelar Savaget, Agravado(s): POLY-ELASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo José de Aquino Gomes, Agravado(s): ALLBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190900-18.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMÉRCIO DE PAPEL PINDAMONHANGABA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203300-80.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): F. S. VASCONCELOS & CIA. LTDA., Advogado: Jonas Lima de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SANTANA PASSOS JÚNIOR, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220400-90.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): EDMAR PÓRFÍRIO DE OLIVEIRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223600-62.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESSANDRA NATRIELLI GERHARDT GUIMARÃES E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Agravado(s): BENEDICTO LETTIERI, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): FAMA



FERRAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514585-22.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Adriana Alves Pereira, Agravado(s): MIRIAM BEATRIZ DE MOURA AFONSO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s): BANCO FINASA S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Giuliano Silva de Mello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-51.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): EVANISIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-85.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): RENATO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130-93.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANILDO CARLOS CHAVES DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-11.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHUTTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): JOSUEL ALCANTARA DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO DIAS FONSECA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-77.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÔNICA ALESSANDRA APARECIDA FREBONE MACHADO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-67.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): HORTELINA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-47.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARCOS EDUARDO TEIXEIRA ROXO, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-97.2010.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Saba Alberto Matrak, Agravado(s): DANIELLY MACIEL DE ARAÚJO DIAS, Advogado: José Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-54.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): ILSE MARIA DA ROSA, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-48.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROCHA REIS, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): JOÃO BENEDITO SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-53.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARÍSIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Paulo Iúri Alves Teixeira, Agravado(s): GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rosemeiry Negre da Silva, Agravado(s): HIPERBOI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Maria Jacinta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-26.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO FONSECA E SILVA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 600-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOÃO LÁZARO FALEIROS, Advogada: Cláudia Arantes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-20.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA CARVALHO, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): NADJA GLÓRIA REGO BARROS TOURINHO, Agravado(s): NGRB TOURINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-11.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA FELIZARDO, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 748-21.2010.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOUZA E MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Miguel Laurindo de Cerqueira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO BARTOLOMEU DE MOURA, Advogado: Claudenor Lopes da Silva, Advogado: João Batista de Moura, Agravado(s): DISPABEL - DISTRIBUIDORA PAULISTA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-74.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): MARIOSAN MANDUCA, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-09.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVIO ROGERIO VIEIRA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): DISPOMAQ DISPOSITIVOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Luís Alfredo Rocha de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-24.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): GISELE PORCARO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-52.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-11.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wanusa Maués Gonçalves, Agravado(s): LUIS AUGUSTO SILVA BRITO, Advogada: Norma Solange Crisóstomo Monteiro, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-85.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA., Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Agravado(s): NATANAEL JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): C. SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-35.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wanusa Maués Gonçalves, Agravado(s): MÁRIO DO SOCORRO DE OLIVEIRA AMADOR, Advogada: Norma Solange Crisóstomo Monteiro, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-32.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1155-29.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DOS ANJOS, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-22.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS, Advogado: Maria Jovina Santos, Agravado(s): J. A. DE ALMEIDA ISOLAMENTOS TÉRMICOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-14.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIEL LOUREIRO DA CRUZ, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1256-84.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): G. P. INVESTMENTS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MARCO AURÉLIO RELA, Advogado: Rafael Lopes dos Santos, Agravado(s): FERNANDO POMPEU CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Agravado(s): ARBEIT INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-53.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E EM SERVIÇOS ORGÂNICOS



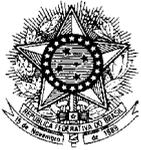
DE SEGURANÇA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: João Luiz Martins Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO RILDO PEREIRA SIRIANO, Agravado(s): ATR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-28.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1357-40.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius M. Paulino, Agravado(s): GERALDO PAULINO GONÇALVES, Advogado: Edgard Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-70.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MELO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-15.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARISA MARQUES DA SILVA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-08.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO LTDA., Advogado: Cleiton Sílvio Basso, Agravado(s): JONAS SILVA FONSECA, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-78.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO DE PAULA COELHO SANTOS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): SDM PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1886-16.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Benito Basílio de Lima, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2086-48.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: José Maria dos Santos Vieira Júnior, Agravado(s): ADILSON DA SILVA ELLERES E OUTRO, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2135-05.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Otávio Guimarães Paiva Neto, Agravado(s): PERNAMBUCO QUÍMICA S.A., Advogado: Márcio Fam Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-57.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Vanuza Maués Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Alex Gomes Pires, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Israel Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2458-62.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): GLEYCE KRIESER MOTA SANTOS CÉ, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2544-76.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE MARTINAZZI, Advogado: Silvio Aureliano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): NOVA SOLARIUM MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2656-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Nádia Moura Fernandes, Agravado(s): JOÃO HERMÍNIO RIBEIRO FILHO, Advogado: Flávio André Ezaquiel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2890-41.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ELIAS LORETO DE ARRUDA, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115700-33.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130582-79.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GORDILHO BAHIANA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-90.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): ARMANDO SEBASTIÃO CHAGAS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-52.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): ADEILSON DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-83.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juari da Cunha Souza, Agravado(s): LEANDRO LOPES SILVA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-92.2011.5.24.0061 da 24a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO PIRES VIVEIRO, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 204-06.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Lizandra Flores de Souza, Agravado(s): LANCHONETE E PASTELARIA LI-BING LTDA. - ME, Advogado: Heliana Martinez Bertolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-40.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aldine Alves da Silva, Agravado(s): SIOMARA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 282-85.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-21.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): ERIC MARTINS ACHETE, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-19.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): ANA MARILDA DANIEL, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-75.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Renata Cochrane Feitosa, Agravado(s): CAÇULA TRANSPORTES ARMAZENAGENS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-29.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-62.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DEIRTON NEVES SARAIVA, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): INFORMATIZAR REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Arthur Klassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-04.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JORGE LUÍS DE ARAÚJO, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-42.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Maria Cândida do Amaral Kroetz, Agravado(s): GISELE VIEIRA DA SILVA CORREIA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 458-32.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALICIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES ROGUI S/C LTDA., Advogado: Oswaldo Ianni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-96.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FLÁVIO DAS MERCES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 597-03.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): DANIEL DA LUZ ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-55.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAQUEL APARECIDA DE BARROS ALCÂNTARA, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Agravado(s): YAN RIEDEL, Advogada: Raquel Silvestre Gaspar, Agravado(s): MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Neudi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-62.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Cláudia Assis Leonardo, Agravado(s): ADEMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Mara Silvia Piccinelle, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-31.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Maria José Maia Nascimento Postigo, Agravado(s): OCIRNEUBA PEIXOTO DO NASCIMENTO QUEIROZ, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): W.M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-20.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VALDIR DAS NEVES CALDAS, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-26.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Rony Marcos de Lima, Agravado(s): ADÃO LOPES DA SILVA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-93.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR NUNES DE JESUS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-40.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Rony Marcos de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): AGUINALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Lucas



Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-07.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ BUENO PINTO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-75.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HUGO LEONARDO BATISTA, Advogada: Janice Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-29.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIMPOPLUS LTDA., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): EVALDO JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165-33.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ERONILDO FIGUEROA DE MOURA, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): SALVADOR SHOPPING S.A., Advogado: Igor Caldas Shaw Fragozo, Agravado(s): LOCADORA ARATÚ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Pedro Augusto Macêdo Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1185-97.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOZINETE ALICE LOPES, Advogada: Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Osmael Lico da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-92.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Luiz Lima, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiburtino Almeida Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1499-97.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): CAMILA CONSOLO DA SILVA, Advogada: Érika Ribeiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-48.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CIA. PRODUTOS CONFIANÇA - AFCPC, Advogado: Thiago de Moura Bandeira, Agravado(s): MARCOS EDUARDO SERPA MARTINS, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): AFRÂNIO ROBERTO FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-74.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cardoso Nogueira Lei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-74.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA RIBEIRÃO DA AREIA S.A., Advogado: Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Agravado(s): CMS



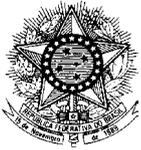
CONSTRUTORA S.A., Advogado: Antônio Roberto Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-28.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMILHO LEÃO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1862-41.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rafael Lançoni da Costa, Agravado(s): CRESO ANVERSA MARTINELLI, Agravado(s): MARTINELLI E MARTINELLI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-84.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2144-60.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Andréa Aparecida Tavares, Agravado(s): ODIRLEI ALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2203-12.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA IBIAPINA COSTA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2272-62.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIONE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Rezende Triboni, Agravado(s): ANCHIETA GRILL MEZANINO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Vidal Silvino Moura Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6629-62.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Maria Teresa Wallbach, Agravado(s): ELIEL FINAHU MENDES, Advogado: Fábio Eisenhut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8154-24.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL S.A. - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MURILO MANOEL DA SILVA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26500-98.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SANTANA COSTA, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-40.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO LUCIANO, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-61.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): JAILSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Fernando Antonio Bezerra Cavalcanti Madruga Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-40.2012.5.02.0501**



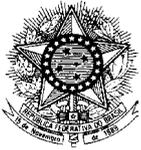
da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOSÉ ALVES APOLINÁRIO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-03.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Roberto Souto, Agravado(s): AGE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-48.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Sabrina Favero Rezende, Agravado(s): CLEIDE FERREIRA PEDRO, Advogado: Giselle Luiza Bizzani, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: Luiz Carlos Schilling, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-75.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-16.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-31.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA., Advogado: Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): DANIEL LIBERALINO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-48.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL VICENTE SOARES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-31.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ALCINA HERNANDEZ DURAES, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-29.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SINDASPP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-69.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAFAEL REGO ALENCAR, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-57.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ELMO RICARDO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-39.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEREMIAS CRISPIM AMARAL - AUTO PEÇAS JERE, Advogada: Maria Cristina Lozovey, Agravado(s): RAMOM PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-43.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA LILIA SILVA MARANHÃO,



Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1849-43.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Sivaldo Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9028-39.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO LUIZ MICHELON, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30900-43.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo Franceschini, Agravado(s): WELLINGTON GUEDES FERREIRA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240500-14.1989.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SELENE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sérgio Pinheiro Drummond, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 46800-72.1996.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUÍS ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Alfredo Pereira de Lima, Recorrido(s): AUTO POSTO GALEÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Ivan Moraes Risi, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Suzelaine dos Santos Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS LEME MACIEL, Recorrido(s): MARCELO LEME MACIEL, Recorrido(s): MARYZE PIEROTTI LEME MACIEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 453540-36.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINA HELENA RANZEIRO DA SILVA, Advogada: Mariana Paulon, Recorrido(s): AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL-BRASILETROS, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Custas em reversão, a cargo das reclamadas, no valor fixado em primeiro grau. **Processo: RR - 400-95.2000.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): OSMAIR FERREIRA, Advogado: Cássio Benedicto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor objeto do acordo, respeitada a proporção das parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 21200-17.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DE LARA PIERUCCINI, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas



"intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho e Emprego - trabalho em sobrejornada - banco de horas", "diferenças dos depósitos do FGTS - ônus da prova" e "descontos fiscais - critério de cálculo", respectivamente, por violação dos artigos 71, § 3º, e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (a) reformando o acórdão prolatado pela Corte de origem, restabelecer a sentença mediante a qual se deferira ao reclamante o pagamento de 20 (vinte) minutos diários como trabalho extraordinário, calculado segundo os mesmos critérios destinados às demais horas extraordinárias; (b) julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças do FGTS, a serem apurados em liquidação de sentença; e (c) determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 57800-82.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 57840-64.2003.5.09.0655, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): APARECIDO FERNANDES, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-57840-64.2003.5.09.0655, até sobrevir decisão do RR-57840-64.2003.5.09.0655. **Processo: RR - 44500-49.2004.5.04.0302 da 4a. Região**, corre junto com RR - 44541-16.2004.5.04.0302, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Cristina Scheer, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João Ary Silva Filho, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): EDGAR PERES ALVES, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambos os reclamados. **Processo: RR - 44541-16.2004.5.04.0302 da 4a. Região**, corre junto com RR - 44500-49.2004.5.04.0302, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDGAR PERES ALVES, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. **Processo: RR - 1944100-70.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA MILTON DANIEL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): LUIZ MARCONDES GOMES, Advogado: João Belmiro dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária de forma retroativa em razão de relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória. **Processo: RR - 41900-13.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): GERSON DA SILVA LIMA, Advogado: João Marcos Sanches Gregório, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 44600-80.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Karla Karina Amaro Borges, Recorrido(s): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à arguição de nulidade por negativa



de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre o pedido de horas extras em face do desrespeito ao descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 68840-08.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta ao recorrente, relativa ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - anuênios", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar extinta a pretensão obreira de incorporação de novos anuênios, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas em reversão, a cargo do sindicato reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Jairo Waisros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 100300-73.2005.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): ROBERNANDES VIEIRA CHAVES, Advogada: Rosângela Germano Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO RIO DE JANEIRO - RIOCENTRO S.A., Advogado: José Maria Basílio da Motta, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 113400-90.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GOMES CABRAL PINTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): IRMÃOS ALMEIDA GOMES & CIA. LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Majoração do valor da condenação", vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por danos materiais. Cumulação com aposentadoria por invalidez. Pensão vitalícia", por violação do art. 950 do Código Civil; "Justiça gratuita. Assistência sindical. Desnecessidade", por divergência jurisprudencial; e "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Ajuizamento perante a Justiça comum em data anterior à promulgação da emenda constitucional nº 45/2004", por violação do art. 20 do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, durante 311 meses, e 13ºs salários, no total de 26 remunerações, nos termos da petição inicial, contados a partir da data da aposentadoria, com base na remuneração mensal por ela percebida na referida data, atualizado com juros e correção monetária, a partir do reconhecimento da incapacidade laboral, e deferir o benefício da Justiça gratuita e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento)



sobre o valor da condenação, apurado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. Atribui-se ao acréscimo da condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), com custas de R\$ 1.460,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta reais). **Processo: RR - 121900-70.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA GIOVINAZZO GARCIA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais e materiais - juros de mora - termo inicial", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Renato Ferraz Tésio. **Processo: RR - 163800-56.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Elcio Nacur Rezende, Recorrido(s): RICARDO NEFFA SIMÃO, Recorrido(s): LUNA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 8º da Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 164000-91.2005.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Christianne Penedo Danin, Recorrido(s): HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): PROGRESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): JEFFERSON AZARIAS CRUZ, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215640-75.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Serôdio, Recorrido(s): CHURRASCARIA FOGO DOS PAMPAS LTDA., Advogado: Claudevir Matano Lúcio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. **Processo: RR - 257100-90.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO MANOEL RODRIGUES, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 414700-96.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): ORIVALDO ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA - ME, Advogada: Ana Ísola Marangoni Pousa, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO ROSSI, Advogado: José Luiz Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "determinação de averbação do tempo de contribuição para fins previdenciários. incompetência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 109, I, § 3º, e 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação de tempo de contribuição, para fins previdenciários, tornando insubsistente, em decorrência, o comando judicial exarado a propósito. **Processo: RR - 587800-38.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIOVANI OLTSMANN KRAUSE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO



S.A., Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras e ao intervalo intrajornada, respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo do valor da hora extra e, nos limites fixados no recurso, acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos. Valor da condenação acrescidos em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 52900-46.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): H. GAZONI REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Taddei Ciciliotti, Recorrido(s): GERALDO RIBEIRO MANTUAN, Advogado: Aldahir Fonseca Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária, de forma retroativa, em razão da relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória. **Processo: RR - 71100-48.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZIR MODESTO PEREIRA, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, em face do reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, pronunciando-se de forma explícita acerca da alegação de que havia formação de grupo econômico entre a 1ª e 2ª reclamadas, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 171400-29.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Renato de Oliveira, Recorrido(s): P S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. - SHINCARIOL, Recorrido(s): LUCIANA MONTEIRO MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 220000-53.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO JANDO CARNEIRO DE CARVALHO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 260700-09.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Recorrido(s): S.A. CORRÊA DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Recorrido(s): TRILHA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Valdir Raspa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 3021300-75.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A., Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Recorrido(s): ANA LÚCIA NEVES DA COSTA, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25300-70.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS



CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Gustavo Graça Mercadante, Advogado: Luiz Paulo Romano, Recorrente(s): WELITON JOSÉ GARCIA, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema relativo à execução provisória, por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Toledo, patrono da Recorrente BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.. **Processo: RR - 43340-90.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): LUNALDO MARCO SANTOS ALVES, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 53000-57.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): MARCELO MOREIRA MACHADO, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 58600-50.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A., Advogada: Priscila Soeiro Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 158640-60.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à "terceirização ilícita. atendentes de call center. atividade-fim. reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa de telefonia tomadora de serviços", por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela BRASIL TELECOM S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue a causa a partir dessa premissa, como entender de direito, restando prejudicada, em decorrência, a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 177900-42.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRENE ANA BASEI CONFECÇÕES - ME, Advogado: Edson Luís Schröder, Recorrido(s): IVONI WILDE, Advogada: Angélica Koefender Maia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária de forma retroativa em razão de relação de emprego reconhecida mediante acordo homologado. **Processo: RR - 218700-03.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MARY ELLEN CILTO, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, passando à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução n.º 35/2007 do CSJT. **Processo: RR - 21540-30.2008.5.03.0030 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, Advogado: Aline Guimaraes Furlan, Recorrido(s): RAIMUNDO PAULO DA SILVA, Advogado: Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 34700-85.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): PMR ORGANIZAÇÕES ALIMETÍCIAS LTDA., Recorrido(s): LEIR TEODORO NEIVA, Recorrido(s): SÉRGIO ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 42700-65.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): MARILENE GUELAMANN DA CUNHA ESPINELLI, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo Município de Pelotas, como entender de direito. **Processo: RR - 99540-70.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEFORA DE FIGUEIREDO PISSURNO LIMA, Advogado: César Gilioli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento. Acordam dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente por contrariedade à Súmula n.º 51, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à reclamante desde a admissão, condenar a reclamada: a) ao recolhimento do FGTS incidente sobre a referida vantagem a partir de 26 de janeiro de 1991, parcelas vencidas e vincendas, conforme postulado na petição inicial; b) ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação, considerando o período imprescrito, nas férias e nas gratificações natalinas, parcelas vencidas e vincendas; c) ao recolhimento da contribuição previdenciária complementar correspondente, autorizada a retenção da cota-parte devida pela reclamante. Fica autorizado o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 116000-36.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA. - COBASI, Advogado: Marcel Cordeiro, Advogada: Raquel Cristina Santiago Porto, Recorrido(s): DANIELE ADRIANA LAUTENSCHALAEGER, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 153200-86.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



ENOCH MARQUES FERREIRA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ademais, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula nº 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 733400-30.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WANDERLEY DA ROSA, Advogado: Cleverson Tavares, Recorrido(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados no item 2 da petição inicial (fl. 42), afastada a incidência do art. 62, I, da CLT na espécie. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2862300-73.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): E. J. KRIEGER & CIA LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): LUCIANO MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Recorrido(s): PERMUTION MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44500-19.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA VILANI DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Procurador: Izairton Martins do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78800-22.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Irineu Teixeira, Recorrido(s): DIEGO APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula de n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 81200-10.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): EDENILSON DA CONSOLAÇÃO VIEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 84900-90.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISAMARA RIBEIRO DALAGNOL, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Recorrido(s): ZIOLKOWSKI ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a hipótese de má fé da reclamante, excluir a responsabilidade da autora pelo pagamento da indenização e da multa impostas pelo Tribunal de origem, com base no art. 18 do CPC. Deferida a gratuidade da Justiça. Custas na forma da lei, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 89100-25.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Recorrido(s):



SILMARA RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiário, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 98300-30.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): JOEL SZVARC RIBEIRO, Advogado: André César Vaz da Silva, Recorrido(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiário, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 114200-02.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Yumi de Souza, Recorrido(s): MARIA NOEMIA MARQUES, Advogada: Alberto Augusto da Silva, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 138200-64.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): WEGNO MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 148600-85.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fabrícia Alves Daflon, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DONATO, Advogado: José Gomes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148700-57.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDA KRONIG BREVILIERO, Advogado: Lucas Gonçalves Mesquita, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 149640-34.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIDNEY MOURA DA SILVA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa reclamada a compensar o reclamante pelos danos morais, no valor que ora se



arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 183300-91.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Henrique Lennaco de Siqueira Campos, Recorrido(s): DENILSON DE SOUSA BATISTA, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 202800-58.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cintia Morgado, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA DE CASTRO GOMES MARTINS, Advogado: Carlos Franklin Lima Batista, Recorrido(s): SEVICE COOP- COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicando o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 322600-17.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Recorrido(s): SILVIA RITA ZANCHI, Advogado: Jackson Luís Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 566800-77.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Recorrido(s): CLÁUDIA GOMES DA SILVA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 56-39.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THAÍS LOPES MARIOTTO, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Recorrido(s): HIPERPHARMACIA DROGARIAS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto adesivamente pela reclamante e das contrarrazões apresentadas ao apelo ordinário empresarial, em face da devolução tardia dos autos ao cartório. **Processo: RR - 236-75.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): CELSO ALVES BITENCOURT, Advogado: Dário Ayres Mota, Recorrido(s): BOP



CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357-78.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ROGÉRIO BRAGA DE LIMA, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Recorrido(s): ENSIN - EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Caroline Moura, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do DER, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente; III - não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 361-84.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELANE CRISTINA DA GUARDA MACHADO, Advogada: Gabriela Mascarenhas Lasmar, Recorrido(s): ÉTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA., Advogado: Marcelo Giordano Garios, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 513-19.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Recorrido(s): MICHELLE VANESSA MIRANDA DA CUNHA, Advogado: Caio Motta Melo, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 583-50.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): SERGIO NEVES ZUQUIM, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Recorrido(s): CALMAG COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): BRASRIO COMÉRCIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 942-77.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LILINA CARVALHO RODOVALHO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1153-11.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARIA LUCIENE CLAUDINO DA SILVA GARCIA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Ferreira de Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1276-96.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ARISTEU PAULO AMANCIO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1424-75.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARLENIO FURTADO PEREIRA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luis Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRAS. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 1925-60.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO GUEDES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da integralidade das horas in itinere e dos respectivos reflexos legais. **Processo: RR - 2392-13.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS CARDOSO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "quinqüênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo da parcela quinqüênio o salário básico percebido pelo obreiro. **Processo: RR - 6410-74.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO DE CARVALHO VELOSO, Advogada: Tarsila Figueiredo Ferreira Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. período contratual de 01.08.07 a 20.10.10", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, em relação ao período contratual de 01.08.07 a 20.10.10. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 8600-62.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Recorrido(s): VALMIR DE SANTANA SANTOS, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): CRONOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgado improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10557-13.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): SILVIO ORNEI AMARAL PEREIRA, Advogado: Valdir de Andrade Jobim, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Advogado: Robson Machado Jobim, Recorrido(s): RENATO DONIZETE SGARBI - ME, Advogado: Maicon Trevizani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 43500-53.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): ELIEZER BATISTA DE SOUZA, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 390750-63.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): JACKSON SANTANA SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 19-94.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Recorrido(s): MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A., Advogado: Ana Paula Ruggieri Baiochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do agravo de petição, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Fica prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional em razão da ausência de remessa necessária. **Processo: RR - 25-42.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Waldir Santos, Recorrido(s): ANA MARIA VIEIRA SOUSA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 272-60.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Recorrido(s): HOSPITAL MENINO JESUS DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Maria Escaleira de Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intempestividade dos embargos de declaração - petição apresentada no prazo - devolução dos autos ao cartório após o prazo fixado em lei", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de Origem a fim de que, afastada a intempestividade dos primeiros embargos de declaração interpostos pela União, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 374-15.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENERG POWER S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Denner Caetano da Silva, Recorrido(s): CALDBREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - dona da obra" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior



e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 409-90.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADAÍLSON DA SILVA MENESES, Advogado: Luiz Eduardo Pires Martins, Recorrido(s): MAIORH CONSULTING LTDA., Advogado: José Augusto Alves Galvão, Recorrido(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 754-11.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALTINO ELIAS E OUTROS, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte de origem, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais, tendo-se como parâmetro os percentuais de reajustes conferidos aos servidores municipais pertencentes à menor classe remuneratória, compensados os valores recebidos sob o mesmo título, com os consectários legais, consoante se apurar em liquidação de sentença. Acordam ainda, por unanimidade, pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas salariais abrangidas pelo período anterior a 6/5/2006 e condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, ante o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei n.º 5.584/70. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1067-21.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ PEREIRA, Advogado: Fernando Pegoraro Rosa, Recorrido(s): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liriane Melina Camargo, Recorrido(s): RAMATTC MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1146-28.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Recorrido(s): ANTÔNIO SERGIO FOFANO DA CRUZ, Advogado: Rubem Perry, Recorrido(s): QUALITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1231-43.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): GLAUCIA MARQUES, Advogada: Cláudia Mohallem, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1390-40.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ANDRÉ GODOY FREIRE, Advogado: Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): TEREX LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços



e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1452-39.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NERIVALDO APARECIDO VIANELLO, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora pelos créditos deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 1514-48.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): DANIEL DE OLIVEIRA FURTADO ROCHA, Advogado: Dácio Fernando Juliani, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - ADC 16/DF", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1612-29.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDA BATISTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a incompetência declarada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2218-81.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Recorrido(s): TARCISO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do indigitado dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 10149-55.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): PEDRINHO JOSÉ BARBIERI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36600-53.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alexandre Reis Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista - anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum - nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 86800-37.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSENY GOMES HELMER, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CSA - CONSULTORIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do



recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão dos embargos de declaração da reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que reexamine tais embargos de modo a se manifestar expressamente quanto as alegações da embargante relativas à garantia do juízo e à assistência sindical. **Processo: RR - 105900-46.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA FERREIRA DA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 96-81.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): PAULO LUIZ DE JESUS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 290-94.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Recorrido(s): ARTUR NETO SOARES, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 520-78.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ERILENE DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 125 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, durante o período em que a obreira exerceu as funções inerentes ao cargo de Agente Comercial III, classe 8, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 641-15.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas in itinere e reflexos legais. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 698-35.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERINES DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para melhor exame; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela TIM CELULAR S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 963-73.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VÁLBIO SILVA CARVALHO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, § 1.º, da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas devidas no interstício entre a dispensa e a contratação do substituto em condição semelhante que, na espécie, só ocorreu em abril de 2012. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que se atribui à condenação. **Processo: RR - 1051-96.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): VANESSA MIRANDA ARANTES, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1586-88.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANILO APARECIDO PIRES DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Recorrido(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 90, item I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos durante toda a contratualidade. **Processo: RR - 8990-27.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ RICARDO D'AVILA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução se realize de forma direta, afastando o privilégio privativo da Fazenda Pública em relação ao seu processamento mediante regime de precatório. **Processo: Ag-AIRR - 104400-42.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YUNG HI PAK, Advogado: André Mário Goda, Advogado: Júlio César Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIO DIRCEU PEREIRA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3440-33.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 3441-18.2006.5.10.0020, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3441-18.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 3440-33.2006.5.10.0020, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171240-88.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): FERNANDO ANJOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO



SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 9950440-25.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA JOAQUIM E OUTROS, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA DUARTE FERREIRA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO SANTANA FERREIRA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56641-41.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DA TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JANAINA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 88140-20.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogado: Mary Barros Bezerra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1040-07.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ ANTONIÁSIO MAURÍCIO MAIA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186700-05.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO TIRUEL MARTIN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3205640-55.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WILSON PAULO WENDT FARACO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40800-75.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIA MARIA DA SILVA RAMOS SOARES, Advogado: Flavio Augusto Barreto Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80100-77.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): SIRLEI PAIVA SIQUEIRA, Advogado: Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91400-60.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JOSIMAR COSTA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183800-60.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Agravado(s): AGDA AGNES TONIOTE MERIGIO DE SOUZA, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 907-80.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: João Luiz Alves Mantovani, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s):



ANTÔNIO FERRAZ BRAZ MARTINS, Advogado: Élcio Nunes Dourado, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Caio Soares Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 982-05.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Agravado(s): MARIVANIO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 72300-30.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCELO RAMOS SALDANHA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 232-95.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): JOSELENE ALVES BRAGA, Advogado: Cristiano Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-90.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): MARGARIDA APARECIDA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 761-67.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MARCELO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1885-33.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISLANE JORDA LOPES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146-73.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ARIANE SOUZA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-54.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): NEILON SANTOS DO ROSÁRIO, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 997-54.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s): GALILEU RUBENS CAMPOS, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Agravado(s): ENGESUL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo infundado, aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 2.084,70 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta centavos), em favor do reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: Ag-AIRR - 1135-07.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): LAZARO VINADE VILANOVA, Advogada: Samara Ferrazza, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 130000-29.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL LUCIANO DE ANDRADE MATTOS, Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor devido a título de astreintes seja pago ao reclamante. **Processo: ARR - 56500-59.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON SOARES DE SOUZA, Advogada: Sílvia Eloisa Bechara Sodré, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1698-07.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA MAXÍMIANO, Advogado: Benedito Geraldo Barcello, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada - Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda. II - dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da ECT, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: ED-AIRR - 141300-02.1992.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): PEDRO ALBERTO DE BARROS LIMA, Advogado: Dioval Spencer Holanda Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2200-85.1993.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Embargado(a): ADELIA MARIA DA SILVA FORTUNATO, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Leonardo Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 265640-58.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): FREDERICO LUIS DOTTO GARCIA, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder a análise do agravo de instrumento quanto ao mérito da matéria atinente à multa do art. 477 da CLT; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 20100-42.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ASSIS DE SOUZA DIONÍSIO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa



Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 205400-46.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOLD CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogada: Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): ALMIR FERREIRA DE CAMARGO, Advogado: Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 467440-74.2005.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Fernando José Hirsch, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Advogado: Néelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Reinaldo Viotto Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22240-42.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): NEI ANTONIO LAZZARI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, § único do CPC. **Processo: ED-RR - 29300-74.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GALVÃO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 37940-81.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 37900-02.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE LUCIO DA SILVA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53000-27.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Souza Damascena, Embargado(a): ROBÉRIA VALE ARAÚJO DE ANDRADE, Embargado(a): LIBRA LIMPEZA BRASILEIRA LTDA., Advogado: José Araújo Tavares Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 230600-71.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 230640-53.2007.5.02.0041, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 170900-68.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMANUEL DAMASIA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 199100-39.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ FRANCISCO CALZA, Advogado: Gilmar Marina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 712-50.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Edinei da Costa Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa



Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): VERIDIANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 857-92.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEILA SACRAMENTO DA SILVA, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Embargado(a): MASP - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): ROGERIO DE OLIVEIRA REZENDE, Embargado(a): SYLVIA GLADYS CORREIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1270-96.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): CATARINA OBZUT SEDEMAC, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1300-54.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TRES AMERICAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre Maluf Barcelos, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA, Advogada: Ana Isabel Cicalise, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1372-66.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO DE SOUSA CASTRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: César Augusto Rosalino, Embargado(a): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55-03.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI BAHIA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88-56.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): DOMINGOS APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 727-76.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, Advogado: Cleber Tejada de Almeida, Embargado(a): MARGARET FLORES NUNES VIANA, Advogado: Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 751-21.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): LEANDRO SILVIO PEREIRA, Advogado: Noemi Silva Póvoa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1599-11.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ VALDIR CORREA MACHADO, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Molinari Stedile, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 94400-50.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 125100-51.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): ANA MARIA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Débora Alves Delfino, Embargado(a): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para elogiar o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: “Sr. Presidente, quero pedir a palavra para, mais uma vez, elogiar a condução de V. Ex.^a na Presidência, pela celeridade, sem perder a qualidade. Permita-me dizer isso.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Isso só é possível, Ministro Walmir, com o concurso de V. Ex.^a e do Ministro Hugo que sempre trazem argumentos oportunos, debates enriquecedores, mas com muita concisão e direto ao ponto. Isso para mim é motivo de muita alegria; é muito gratificante.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Sr. Presidente, quero me associar aos elogios do Ministro Walmir a V. Ex.^a e de V. Ex.^a ao Ministro Walmir.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa pronunciou-se acerca dos processos de execução da ‘Semana da Execução’ do TST: “Sr. Presidente, tenho feito muitas decisões monocráticas de execução. Mais de uma centena de decisões monocráticas, naquelas hipóteses em que cito os precedentes do Supremo para barrar o recurso de agravo de instrumento.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acresceu: “Perfeito. Espera-se que, reconhecida a celeridade no processo de conhecimento, se alcance o mesmo êxito e a mesma eficiência, também na execução. Afinal de contas, não basta à parte o reconhecimento formal de seu direito; é necessário que isso se traduza na compensação devida pelo direito violado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa continuou: “Apenas uma brevíssima consideração. Todos nos preocupamos muito com o processo de execução. Ocorre que em nossa estatística de execução há a execução fiscal que consta como execução, mas não é execução propriamente dita. Contudo, esses processos estão no rol da execução. É importante que se diga isso. Constam como execução, mas não são tecnicamente de execução. E o crédito não é do trabalhador, é da União. Nesses mais de doze mil processos, talvez contenham a execução fiscal de dívida ativa. Essa observação é importante.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Apenas para informação: a próxima SDI em sua composição plena está prevista para o dia 26 de setembro. Vamos avaliar se mantemos esses processos aguardando ou se já os examinamos e liberamos para lá.”. Às dezessete horas e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma